



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 (SRP)

O impetrante STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, impugnou a manifestação do Edital do PE 34/2018 e seus anexos, cujo objeto do certame é o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, produzidos nos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 34/2018 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 21/09/2018 às 09:00h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 19/09/2018, sendo assim a impugnação foi acatada.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Sabendo-se que a Lei 8.666/1993 regula o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Assim, analisando-se as alegações da impugnante são fundamentações que requerem mais tempo para a resposta, e informa-se que o julgamento das argumentações da impugnante poderão modificar o Edital e Termo de Referência, e por esta Comissão de Licitações não ter tempo razoável para responder prontamente a impugnação, decidiu suspender a licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

É dever da Administração cumprir e obedecer o que a Lei determina, ademais, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, decidiu SUSPENDER o Pregão Eletrônico nº 34/2018..

Teresina-PI, 20 de Setembro de 2018.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI